



OFÍCIO Nº 020/2026/DN/SINASEFE

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2026.

À Secretaria de Relações de Trabalho (SRT)

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)

**Assunto:** Itens da Memória de Reunião de 27/01/2026 e Reiteração de Posicionamento Técnico sobre o RSC-PCCTAE.

**Senhor Secretário,**

O SINASEFE vem manifestar discordância com os termos registrados na "Memória da Reunião" realizada em 27 de janeiro de 2026. Informamos que, diferentemente do que consta no referido documento, não houve anuênciam das entidades sindicais com os seguintes dispositivos:

Art. 12-C, § 1º (Percentual de Concessão): O SINASEFE não concorda com o estabelecimento de qualquer limitador percentual (seja de 70% ou 75%). Reitera-se a defesa do Princípio da Universalidade, conforme o relatório técnico da CNSC/SINASEFE, garantindo que o RSC seja um direito de toda a categoria que cumprir os requisitos técnicos.

Art. 12-F (Interstício): Contestamos a redação que vincula o interstício de 3 anos à "percepção de cada nível de Incentivo à Qualificação". Esta entidade defende que não haja qualquer tipo de carência para o acesso ao reconhecimento. \*Ressalte-se que a posição informada na reunião\* — \*de que o interstício ocorreria apenas entre as concessões de RSC\*, embora o sindicato mantenha seu posicionamento contrário a qualquer interstício.

Art. 12-H (Efeitos Financeiros e Retroatividade): Não corroboramos com a proposta de que a retroatividade ocorra apenas após o prazo de 120 dias para análise. O posicionamento oficial da entidade é que os efeitos financeiros devem retroagir integralmente à data do protocolo do requerimento, em observância ao princípio da eficiência e para evitar que a mora administrativa cause prejuízos pecuniários ao servidor.

Além dos pontos acima, reafirmamos nossa posição contrária aos demais itens do PL 6170/2025 que desfiguram o acordo de greve, tais como:

- A exclusão de aposentados e pensionistas do direito ao RSC, ferindo a paridade constitucional;
- A vedação do RSC aos servidores em estágio probatório, o que pune novos servidores que já ingressaram qualificados;
- O não reconhecimento dos saberes e competências adquiridos anteriormente ao ingresso na carreira, ignorando a trajetória profissional integral do trabalhador.

Solicitamos que esta manifestação seja devidamente registrada e que os pontos citados sejam readequados no texto.

Atenciosamente,

Francisco Raimundo de Freitas  
Coordenador geral do Sinasefe de Plantão